

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 187

São Paulo

quinta-feira, 3 de outubro de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.735, DE 2 DE OUTUBRO DE 1985

Denomina "Padre Nildo do Amaral Júnior" a escola estadual da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Padre Nildo do Amaral Júnior" a Escola Estadual (vetado) da Cidade Pedro Nunes, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de outubro de 1985.

LEI N.º 4.727, DE 27 DE SETEMBRO DE 1985

Leia-se a Ementa como segue e não como foi publicada.

Dá a denominação de "Prof. José Roque Almeida Rosa" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Vila Formosa, em Sorocaba

DECRETOS

DECRETO N.º 24.065, DE 2 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 54.600.000 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

	Cr\$
I — D.R. 04 — SOROCABA	
a) Avaré	
1. Educandário Santa Maria	6.000.000
b) Itaporanga	
1. Comunidade Kolping Santa Cruz de Itaporanga	1.500.000
c) Sorocaba	
1. Casa Transitória "André Luiz"	10.000.000
II — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO	
a) Guairá	
1. SOS — Serviço de Obras Sociais	8.600.000
III — D.R. 07 — BAURU	
a) Lins	
1. Sociedade Amigos da Vila Cinquentenário da Imigração Japonesa	1.500.000
2. Sociedade Amigos de Vila Popular	2.000.000
IV — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) São José do Rio Preto	
1. Albergue Noturno "Protetor dos Pobres"	12.000.000
V — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Junqueirópolis	
1. Associação de Assistência Social Santo Antonio de Junqueirópolis, Departamento: Asilo dos Velhos	7.000.000
b) Tupi Paulista	
1. Asilo São Vicente de Paulo	6.000.000

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 3 de outubro — Quinta-feira

8h30	Sanciona Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel ao Instituto de Engenharia para construção de sede própria.
9h	Assessoria Especial de Comunicações.
10h	Reunião do Secretariado — Área Social (Integrada pelas Secretarias do Governo, Economia e Planejamento, Descentralização e Participação, Habitação, Saúde, Promoção Social, Educação, Cultura, Esportes e Turismo, Trabalho e pelo Fundo Social de Solidariedade).
11h30	Secretário do Governo — Secretário de Economia e Planejamento — Secretário de Obras e do Meio Ambiente.
15h	Secretário Particular.
15h30	Despachos com o Coordenador para Assuntos Administrativos autorizando: a) Sabesp a contratar obras para o fornecimento de água em Cotia, no valor de Cr\$ 990.000.000. — Convênio entre a Secretaria do Interior e as Prefeituras de Cerqueira César e Franca para a implementação de projetos, no valor de Cr\$ 26.000.000. — Convênio entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura de Presidente Epitácio para a manutenção da Escola Municipal de 2.º Grau e de Ensino Supletivo de 1.º e 2.º Graus e assinatura de decreto concedendo subvenção a entidades assistenciais, no valor total de Cr\$ 82.000.000.
16h	Secretário da Segurança Pública.
16h30	Associação dos Servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".
17h	Embaixador da República Popular da China Sua Exa. o Sr. Tao Dzhaoh.
17h30	Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo.
18h30	Coordenador para Assuntos Parlamentares.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.066, DE 2 DE OUTUBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Juquiá, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Juquiá a Cajati

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 4.447,00m² (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Juquiá, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Juquiá a Cajati, imóvel esse que consta pertencer a João Agacz, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-761/201 elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (H) que dista 25,00m à direita da estaca 605 + 13,00m do eixo locado, seguem: 267,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 25,00m à direita da estaca 619 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 80,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 29,00m à direita da estaca 615 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 164,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 65,00m à direita da estaca 607 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 10,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 66,70m à direita da estaca 606 + 9,80m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 44,95m em reta pela cerca divisa, confrontando com Catarina Rodrigues da Silva até o ponto (H) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.067, DE 2 DE OUTUBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Juquiá, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Juquiá a Cajati

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 8.932,40m² (oito mil, novecentos e trinta e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), e respectivas ben-

feitorias, situado no município e comarca de Juquiá, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Juquiá a Cajati, imóvel esse que consta pertencer a Catarina Rodrigues da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-761/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (C) que dista 36,43m à direita da estaca 597 + 11,00m do eixo locado, seguem: 69,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 47,00m à direita da estaca 601 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 63,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 25,00m à direita da estaca 604 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 33,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 25,00m à direita da estaca 605 + 13,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 44,95m em reta pela cerca divisa até o ponto (I) que dista 66,70m à direita da estaca 606 + 9,80m do eixo locado, confrontando com João Agacz; 110,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 85,00m à direita da estaca 601 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 41,48m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 85,00m à direita da estaca 599 + 0,00m = PT do eixo locado, confrontando com a expropriada; 95,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 66,00m à direita da estaca 594 + 9,10m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 70,20m em reta pela cerca divisa, confrontando com Francisco Vill até o ponto (C) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.068, DE 2 DE OUTUBRO DE 1985

Eleva à categoria de 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Paulínia

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 5.ª para 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Paulínia.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1985

DECRETO N.º 24.069, DE 2 DE OUTUBRO DE 1985

Eleva à categoria de 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Sertãozinho

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 3.ª para 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Sertãozinho.

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	29
Universidades	13	Assembléia Legislativa	33
Ministério Público	15	Diário dos Municípios	50
Tribunal de Contas	16	Prefeituras	54
Editais	26	Boletim Federal	55